



LEI Nº 439/2015

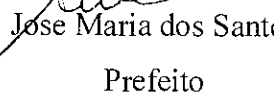
**SÚMULA. ALTERA A TABELA IV – TAXA DE LICENÇA - DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI 037/1997 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

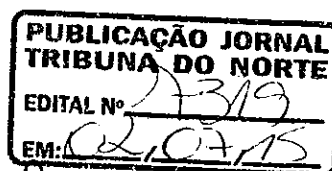
O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. José Maria dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte LEI,

Art.1º. A Taxa de Licença, prevista na Tabela IV do Código Tributário Municipal – Lei 037/1997, passa a ter redação conforme anexo único desta Lei.

Art.2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos um dia do mês julho de dois mil e quinze. (01/07/2015).


José Maria dos Santos
Prefeito





ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 439/2015

**ALTERA A TABELA IV – TAXA DE LICENÇA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL – LEI 037/1997**

**TABELA IV
TAXA DE LICENÇA
(PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL
DO MUNICÍPIO)**

DISCRIMINAÇÃO	ALIQUOTAS
1. LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO POR ESTABELECIMENTO E POR CLASSE DE ÁREA (METRO QUADRADO) EFETIVAMENTE OCUPADA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	
1.1- Industriais e Produtores:	
-até 100m2-----	3,5% - p/m2
- de 101 a 250m2-----	3,0% - p/m2
- acima de 251m2-----	2,5% - p/m2
1.2 – Comerciais:	
- até 50m2-----	3,5% - p/m2
- de 51 a 100m2-----	3,0% - p/m2
-acima de 100m2-----	2,5% - p/m2
1.3 – Prestadores de Serviços: Empresas, profissionais, sociedade de profissionais e demais entidades c/ fins lucrativos.	
- até 50m2-----	3,5% - p/m2
- de 51 a 100m2-----	3,0% - p/m2
-acima de 100m2-----	2,5% - p/m2
2. LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARTICULAR:	
2.1- Construções:	
- Aprovação de projeto por m2-----	0,40% p/m2
- Concessão de Alvará Construção por m2-----	0,40 p/m2
-Concessão de Habite-se, inclusive numeração do imóvel-----	0,40 p/m2
2.2.Modificação e Ampliação:	
- Aprovação do projeto por m2-----	0,40% p/m2
- Concessão de Alvará de modificação por m2-----	0,40 % p/m2
- Demolições e Alterações-----	0,40% /m2
2.4 Execução de Loteamento:	
-Aprovação do projeto por m2-----	0,05% p/m2
- Concessão de Alvará por m2-----	0,05% p/m2



- Modificação do projeto aprovado por m2-----	0,01% p/m2
- Autorização de Desmembramento e Remembramento por m2-----	0,01% p/m2
3. LICENÇA PARA PUBLICIDADES:	
3.1 – Publicidades afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, prestação de serviços e outros por ano-----	
	10,%
3.2 – Publicidade sonoras ou não executadas em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo:	
- Ao dia-----	5%
- Ao mês-----	12%
- Ao ano-----	100%
4. LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS:	
- Em caráter provisório:	
-Barracas e semelhantes em feiras livres-----	10% ao dia
-Veículos onde se vendem mercadorias-----	10% ao dia
-Circos, parques de diversões, feiras, exposições, sem prejuízo do imposto devido-----	50% ao dia
-Outras formas de ocupação, não enquadradas nos itens anteriores por metro quadrado-----	25% ao dia
- Em caráter permanente:	
- Bancas de Jornal e Revistas-----	100% ao ano
- Bares, lanchonetes, restaurantes e semelhantes, por m2-----	100% ao ano
-Outras formas de ocupação, não enquadradas nos itens anteriores por m2-----	80% ao ano
5. LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	
- Vendedor com veículo residente no Município-----	20% ao dia
- Vendedor sem veículo residente no Município-----	10% ao dia
- Vendedor com veículo não residente no Município-----	30% ao dia
- Vendedor sem veículo não residente no Município-----	15% ao dia
As taxas deste subitem independem do tipo de produto comercializado.	